

PORTARIA N° 290, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

Súmula: Aprova o procedimento para a emissão da Certidão de Registro de Estabelecimentos Avícolas de Produção Comercial.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei n° 11.504, de 6 de agosto de 1996 e no seu regulamento aprovado pelo Decreto n° 12.029, de 02 de setembro de 2014 e alterações posteriores;

Considerando a necessidade de detalhamento do procedimento de Registro de Estabelecimentos Avícolas de Produção Comercial, disciplinado pela Instrução Normativa do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento- MAPA n° 56, de 4 de dezembro de 2007, e suas alterações;

RESOLVE:

I – Estabelecer as normas para registro dos estabelecimentos avícolas de produção comercial, no âmbito do território paranaense;

II – Aprovar os modelos de formulários conforme anexos constantes nesta Portaria;

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Com a finalidade de registro, fiscalização e controle dos estabelecimentos avícolas de produção comercial de que trata essa Portaria, fica entendido que:

- I- Unidade epidemiológica: é a unidade física de produção avícola, composta por um ou mais aviários que alojam um grupo de aves da mesma espécie e idade. Possui manejo produtivo comum e deve ser isolado de outras atividades de produção avícola, por meio de barreiras físicas naturais ou artificiais, não devendo possuir estruturas e atividades alheias ao processo produtivo, como residências, veículos, plantações e outras criações no seu interior. Em estabelecimentos de postura comercial é admitida a existência de aves da mesma espécie em diferentes idades.

- II- Estabelecimento avícola: é a unidade física de exploração de aves para produção de carne, ovos ou outra finalidade de interesse comercial, a critério da Adapar.
- III- Planta de localização do estabelecimento avícola: é a planta da propriedade em documento impresso como imagem via satélite, croquis ou outro documento a critério da Adapar, capaz de demonstrar as instalações, vias de acesso cursos d'água, propriedades limítrofes e suas respectivas atividades.
- IV- Planta do estabelecimento avícola: é a planta da unidade epidemiológica obtida via satélite, croquis ou outro instrumento a critério da Adapar, capaz de demonstrar a infraestrutura dessa unidade epidemiológica tais como prédios, cercas, composteiras, etc.;
- V- Ampliação de estabelecimentos avícolas: é o aumento da capacidade de alojamento total da unidade epidemiológica, seja por construção de novos aviários, alterações estruturais ou melhorias nas estruturas e equipamentos de ambiência dos aviários existentes.
- VI- Local de enterrio: é o local para a destinação de aves mortas e de seus resíduos, no caso de evento sanitário sob supervisão da Adapar, não eximindo o estabelecimento de cumprir requisitos de outros órgãos pertinentes.
- VII- Requerente: é o produtor/empresa que solicita inicialmente a certidão, renovação ou cancelamento e fica responsável pela entrega da documentação. Mesmo em estabelecimentos com vários produtores, um único produtor deve ser definido como requerente.
- VIII- Responsável pelo estabelecimento: é o requerente ou qualquer um dos proprietários vinculados na certidão de registro, ou o veterinário responsável pelo manejo e controle sanitário.
- IX- Biosseguridade: é o conjunto de normas e procedimentos que visam reduzir os riscos de introdução de determinados agentes patogênicos infecciosos no sistema, bem como, reduzir a incidência dos agentes patogênicos existentes no sistema de produção.



- X- Compostagem: é o método sanitário, ambientalmente correto, de destino de aves mortas. Pode ser por composteira ou por qualquer outro método comprovadamente eficaz na inativação de patógenos, que possua critérios e embasamentos científicos necessários e que garanta sua aplicabilidade, bem como a sua adequação frente aos órgãos ambientais oficiais.
- XI- Preexistente: estabelecimento avícola cadastrado no Sistema de Defesa Sanitária Animal da Adapar – SDSA anteriormente aos estabelecimentos avícolas de reprodução, dentro do raio de 3 km destes estabelecimentos de reprodução, ou ainda, pela Instrução Normativa do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) nº 56, de 4 de dezembro de 2007.

CAPÍTULO II

DAS ESPÉCIES E FINALIDADES

Art. 2º As espécies avícolas que serão submetidas ao processo de registro são as galinhas domésticas (*Gallus gallus domesticus*), os perus (*Meleagris gallopavo*) e outras aves com finalidade de produção comercial não contempladas nas definições anteriores, com exceção das ratitas.

Parágrafo único: As espécies de galinhas, codornas, perus, patos, marrecos, gansos, faisões e galinhas d'angola, quando criadas com finalidade ornamental, também deverão cumprir o *caput* deste artigo.

CAPÍTULO III

DOS ESTABELECIMENTOS AVÍCOLAS

Art. 3º Todo estabelecimento avícola de produção comercial, independentemente da quantidade de aves a ser alojada, deverá atender aos termos desta Portaria e da Instrução Normativa nº 56/2007 e suas alterações.

§ 1º Antes de iniciar atividade avícola de produção comercial, realizar ampliações ou alterações estruturais do projeto inicialmente cadastrado junto à Agência de Defesa Agropecuária - Adapar, o interessado deve solicitar aprovação desta.



§ 2º Cada estabelecimento avícola poderá possuir apenas uma espécie de aves, à exceção dos estabelecimentos avícolas de aves ornamentais, os quais poderão alojar múltiplas espécies, conforme o parágrafo único do Art. 2º.

§ 3º Quando o estabelecimento possuir até 400 aves, este estará sujeito a um processo simplificado, conforme descrito no Art 5º.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO

Art. 4º O registro será único para cada estabelecimento avícola, devendo ser emitido exclusivamente para a finalidade de corte ou de postura.

§ 1º O registro do estabelecimento avícola poderá ser composto por um ou mais proprietários, desde que todos cumpram os pré-requisitos do capítulo V.

§ 2º Caso o estabelecimento possua outra finalidade de interesse para registro na Adapar, o processo será adequado conforme o caso.

Art. 5º Para efeito de registro, nos estabelecimentos avícolas com menos de 400 aves serão admitidas as seguintes adequações, desde que a biosseguridade do estabelecimento avícola não seja comprometida:

- I- O local de permanência das aves deverá ser cercado com tela, sem considerar distância mínima entre os aviários e a barreira física.
- II- O processo de desinfecção de veículos poderá ser realizado com uso de bomba de acionamento manual, quando a ração e demais insumos sejam fornecidos por terceiros e desde que estes não adentrem a cerca de isolamento.

Parágrafo único: Constatado quantidade superior a 400 aves alojadas ou por questões de risco sanitário, o contido no *caput* não será aplicável.

CAPÍTULO V DOS PRÉ-REQUISITOS

Art. 6º Para realização do registro, o estabelecimento avícola e todos os produtores relacionados a este estabelecimento deverão estar cadastrados no Sistema de

Defesa Sanitária Animal da Adapar – SDSA, realizado pela Unidade Local de Sanidade Agropecuária – ULSA da circunscrição dos interessados.

§ 1º Antes de iniciar obras para nova unidade epidemiológica, o requerente deverá preencher os campos contidos na “Solicitação de Vistoria Inicial de Exploração Pecuária – Aves” conforme o anexo I, e entregá-la na ULSA competente, com os demais documentos necessários, com a finalidade de incluir a sua localização no mapa de georreferenciamento do Estado e dessa forma garantir o ponto para efeitos de preexistência, observando que:

I – Após a fiscalização na propriedade, obtenção das coordenadas geográficas e realização do cerco sanitário no SDSA e não havendo estabelecimento de reprodução avícola comercial no raio de 3 km do local estipulado para a construção, o estabelecimento será cadastrado “Em fase de Construção” e terá 90 (noventa) dias para iniciar a construção sob pena de ter seu cadastro cancelado;

II – Dentro do prazo estipulado, o requerente poderá solicitar prorrogação mediante justificativa documentada e sua aceitação será a critério da Adapar.

§ 2º No caso de estabelecimentos avícolas com a presença de um ou mais estabelecimentos avícolas de reprodução no raio de 3 km da área a ser construída, o Fiscal de Defesa Agropecuária- FDA realizará a análise de risco sanitário conforme o Art. 27, antes de qualquer outra ação, visando a liberação ou não da construção, e condicionando em caso de aprovação, que todas as medidas apresentadas no anexo VIII estejam descritas de forma detalhada no memorial descritivo, que deverá ser elaborado e protocolado exclusivamente para a situação deste estabelecimento que sofreu análise de risco, para dar seguimento ao processo de registro.

I – A análise de risco, realizada pelo FDA da respectiva ULSA e que comprova a aprovação da construção ou ampliação, deve ser analisada junto com o processo de registro, quando da liberação do alojamento inicial.

§ 3º As medidas de biosseguridade adotadas para os novos aviários devem ser estendidas para toda unidade epidemiológica.

Art. 7º O requerente deverá protocolar na ULSA de circunscrição do interessado, conforme anexo II, o memorial descritivo das medidas higiênico-sanitárias e de biossegurança que serão adotadas pelo estabelecimento avícola e os respectivos processos tecnológicos.

§ 1º O memorial referido no *caput* deverá conter a descrição detalhada dos seguintes itens:

I – manejo geral;

II – localização e isolamento das instalações;



- III – barreiras naturais;
- IV – materiais e produtos de desinfecção;
- V – barreiras físicas;
- VI – controle de acesso e fluxo de trânsito;
- VII – cuidados com a ração e com a água;
- VIII – programas de saúde avícola;
- IX – plano de contingência;
- X – procedimento de desinfecção de veículos;
- XI – plano de capacitação de pessoal;
- XII – programa de controle de pragas;
- XIII – manejo adotado com a cama de aviário;
- XIV – descarte de aves mortas ou refugo/compostagem;
- XV – local de enterrio.

§ 2º O memorial deverá estar acompanhado da “Declaração - Memorial Descritivo”, conforme anexo II.

§ 3º O responsável pelo estabelecimento deverá ter sempre uma cópia do memorial descritivo protocolado no estabelecimento avícola, ficando responsável pela sua substituição no caso de perda ou extravio.

§ 4º Antes de receber o número do protocolo do memorial descritivo, o documento será analisado pelo FDA da ULSA, que avaliará se todos os itens do §1º estão contemplados e exequíveis.

§ 5º As informações contidas no memorial descritivo protocolado, serão alvo de fiscalização da Adapar, tanto para a emissão e renovação das certidões de registro, quanto para fiscalização rotineira.

PUBLICADO
Data: 14/11/17
DOE nº 10067



CAPÍTULO VI DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Art. 8º Para a realização do registro, o requerente ou o responsável pelo estabelecimento deverá apresentar, na ULSA de circunscrição do estabelecimento avícola:

- I - Solicitação de Vistoria Inicial para Cadastramento, conforme anexo I;
- II - Requerimento de Registro, conforme anexo III;
- III – Declaração do médico veterinário responsável pelo manejo e controle sanitário do estabelecimento avícola, conforme anexo XI;
- IV - Planta de localização da propriedade;
- V - Planta do estabelecimento avícola;
- VI - Documento comprobatório da qualidade microbiológica da água de consumo no estabelecimento avícola, com os parâmetros definidos de acordo com a legislação vigente e com os resultados descritos de forma clara, com validade de até 6 meses da data do protocolo na ULSA. A análise deve ser realizada anualmente, mantendo-se os exames arquivados no estabelecimento avícola para fiscalização;
- VII - Quando o estabelecimento avícola estiver no raio de 3 km de um ou mais estabelecimentos de reprodução comercial, deverá apresentar ainda:
 - a) Se for preexistente, o “Comprovante de Início de Atividade Avícola - Preexistência”, conforme anexo VI desta Portaria.
 - b) Se for novo, o Parecer favorável do Serviço Oficial sobre a classificação de risco sanitário do estabelecimento, conforme o anexo IV dessa Portaria.
- VIII – Número do protocolo do Memorial Descritivo.

PUBLICADO
Data: 14/12/14
DOE nº 10067

Art. 9º O procedimento de registro somente será iniciado quando o responsável pelo estabelecimento entregar o requerimento padrão, conforme anexo III, e todos os demais documentos citados no Art. 8º desta Portaria, e quando o SDSA gerar o número de protocolo de registro de estabelecimento avícola, considerando desta forma, o aviário apto para o processo.

§ 1º O comprovante de início do processo junto à Adapar será entregue pela ULSA, no qual constará a data em que foi gerado o documento no SDSA, com identificação e assinatura do FDA, bem como o agendamento da fiscalização do estabelecimento avícola requerente.

§ 2º A falta de qualquer documento, ou documento incompleto, impossibilitará o início do procedimento de registro.

CAPÍTULO VII DAS ESTRUTURAS DO ESTABELECIMENTO

Art. 10 A cerca de isolamento da unidade epidemiológica deve respeitar distância mínima de 5 (cinco) metros entre a cerca e os aviários, poderá ser de tela ou de fios de arame, neste caso, deverá possuir no mínimo 7 (sete) fios, sendo os 5 (cinco) primeiros a partir do solo com 10 centímetros de distância entre eles e os 2 (dois) últimos com distância de 25 (vinte e cinco) centímetros, completando 1 metro de altura.

Art. 11 A desinfecção de veículos, a ser realizada na entrada do estabelecimento avícola, onde deverá estar instalado o equipamento ou estrutura equivalente que garanta que todos os veículos, implementos e insumos que forem adentrar no estabelecimento avícola passem pelo processo de desinfecção.

Parágrafo único: Caso haja mais de uma entrada, todas as mesmas devem possuir ponto de desinfecção.

Art. 12 Quanto ao local de compostagem define-se que:

- I- Deve possuir cerca ou outro método eficaz que evite acesso direto de animais;
- II- Deve respeitar distância mínima de 5 metros do aviário;
- III- O fluxo de entrada e saída do material composto e a limpeza e desinfecção do local devem estar detalhados no memorial descritivo, priorizando medidas que previnam cruzamento de fluxo entre aviário e o local de compostagem;



- IV- Deve ter manejo de forma a garantir material isento de patógenos ao final do processo, conforme descrito no memorial descritivo. As falhas no processo, quando detectadas pela fiscalização, caracterizadas por mau cheiro, chorume e indícios de putrefação, serão passíveis de notificação pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO VIII DAS ALTERAÇÕES

Art. 13 Alterações documentais ou estruturais deverão ser previamente informadas à Adapar, iniciando o processo de renovação do registro do estabelecimento avícola, conforme capítulo X.

Art. 14 Alterações documentais de integradora, cooperativa ou de responsável pelo manejo e controle sanitário, não necessitam de fiscalização *in loco*, sendo realizadas na própria ULSA de circunscrição do estabelecimento avícola e podem ser feitas a qualquer tempo, sem a necessidade de renovação do registro.

§ 1º No caso de alteração de integradora, deverá ser apresentado documento de comprovação de pessoa jurídica (CNPJ);

§ 2º Outros documentos, como a Declaração de Memorial Descritivo, deverão ser refeitos constando as alterações.

§ 3º No caso de alteração de médico veterinário responsável, deverá ser apresentada declaração, conforme anexo XI;

§ 4º Outras alterações deverão ser analisadas conforme o caso.

CAPÍTULO IX DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15 Cabe ao FDA realizar fiscalizações no estabelecimento avícola para verificar o cumprimento da legislação, podendo solicitar adequações e estipulando prazos para o seu cumprimento.



§ 1º Os controles de acesso de pessoas e fluxo de trânsito de veículos devem estar à disposição do FDA para a fiscalização.

§ 2º A qualquer momento, a Adapar poderá promover o cancelamento do registro, conforme capítulo XI.

CAPÍTULO X DA RENOVAÇÃO DO REGISTRO

Art. 16 A Certidão de Registro terá validade de 5 (cinco) anos.

Art. 17 Havendo interesse na renovação do registro, esta poderá ser solicitada à Adapar, pelo responsável, até 30 dias antes do vencimento.

Art. 18 Em casos de alterações estruturais no estabelecimento ou alterações documentais de produtores, a renovação será tratada como “renovação com alteração”, sendo necessária nova fiscalização no estabelecimento.

Art. 19 Em caso de renovação pelo vencimento da certidão, não havendo alterações conforme artigo anterior, a renovação será tratada como “renovação sem alteração”, e as fiscalizações *in loco* serão definidas pela coordenação do programa.

Parágrafo único: O FDA poderá realizar fiscalizações a qualquer tempo no estabelecimento avícola para comprovar o cumprimento da legislação, conforme o Art. 15.

Art. 20 Para a realização da renovação, o requerente ou o responsável pelo estabelecimento deverá apresentar a documentação na ULSA de circunscrição do estabelecimento avícola:

I - Requerimento de renovação, conforme anexo V, identificando a motivação da renovação:

- a) Sem alteração, quando a renovação for por vencimento do prazo de validade;
- b) Com alteração, quando, a qualquer tempo, houver alteração estrutural ou documental, conforme Art.18;

II - Documento comprobatório da qualidade microbiológica da água de consumo no estabelecimento avícola, com validade de até 6 meses da data do protocolo na ULSA, conforme o Art. 8º, inciso VI.

CAPÍTULO XI DO CANCELAMENTO DA CERTIDÃO DE REGISTRO

Art. 21 O cancelamento poderá ser solicitado pelo requerente a qualquer tempo, quando a atividade avícola do estabelecimento for encerrada, por meio do Requerimento de Cancelamento de Registro, conforme anexo VII.

§ 1º Quando paralisar suas atividades avícolas, o requerente deverá comunicar o fato à Adapar que alterará seu cadastro para “inativo”.

§ 2º Caso o estabelecimento não reinicie a atividade avícola em até 2 (dois) anos da data do cancelamento, este perderá o status de preexistente e terá seu cadastramento “inativado” junto à Adapar.

Art. 22 A Adapar poderá realizar o cancelamento da certidão de registro de estabelecimento avícola de produção comercial, sem prejuízo das demais sanções administrativas, no caso do não atendimento da legislação sanitária pertinente.

Art. 23 Uma vez cancelado o registro, havendo interesse ao retorno da atividade, o processo deverá iniciar com novo protocolo.

CAPÍTULO XII DA ANÁLISE DE RISCO

Art. 24 A análise de risco iniciará com a apresentação do requerimento de análise de risco, Anexo X, na Unidade Local de Sanidade Agropecuária – ULSA.

Parágrafo Único: a documentação necessária para o início do processo de análise de risco, consta nos incisos IV, V e VIII do Art. 8º.

Art. 25 A análise de risco será realizada por FDA, o qual emitirá parecer sobre a construção ou ampliação de estabelecimentos avícolas comerciais, conforme o Anexo IV.

Art. 26 É obrigatória a análise de risco sanitário prévia à construção ou ampliação de estabelecimentos avícolas comerciais que se encontrem a menos de 3.000 (três mil) metros de estabelecimento avícola de reprodução.

Parágrafo único: Exclui-se a necessidade de análise de risco para o registro ou ampliação de estabelecimentos avícolas instalados anteriormente ao estabelecimento avícola

de reprodução que estiver a menos de 3.000 (três mil) metros desde que possua cadastro ativo na Adapar e que comprove seu funcionamento anterior à instalação do estabelecimento de reprodução.

Art. 27 Os limites de distanciamento serão definidos por meio do resultado obtido na classificação final de risco do estabelecimento avícola, com base na avaliação de risco sanitário, pelo Formulário de Verificação para Avaliação de Risco Sanitário, conforme o Anexo VIII.

§ 1º O limite mínimo de distanciamento permitido será de 1.000 (hum mil) metros do estabelecimento avícola de reprodução;

§ 2º A metodologia a ser aplicada para avaliação de risco sanitário está descrita no Anexo IX;

§ 3º O estabelecimento avícola julgado inapto poderá solicitar nova avaliação de risco após realização de melhorias nos itens de biossegurança anteriormente não atendidos.

Art. 28 A construção ou ampliação do estabelecimento avícola comercial, após realizada a análise de risco, deverá atender às normas e controles sanitários desta Portaria e demais normas complementares.

Art. 29 Após conclusão da construção ou ampliação do estabelecimento avícola comercial, o requerente deverá comunicar o FDA e solicitar o “Registro de Estabelecimento Avícola Comercial”, conforme Art. 8º e seguintes.

Parágrafo Único: O registro fica condicionado ao cumprimento do disposto no §2º do Art. 6º.

CAPÍTULO XIII

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 30 O descumprimento das disposições desta Portaria sujeitará o Estabelecimento Avícola às determinações da Lei Estadual nº 11.504/1996 e seu Regulamento.

Art. 31 Compete ao Diretor de Defesa Agropecuária manter atualizados os anexos abaixo relacionados no endereço eletrônico <http://www.Adapar.pr.gov.br>, e é de responsabilidade do usuário e do Fiscal de Defesa Agropecuária a utilização da sua última versão.


- Anexo I - Solicitação de Vistoria Inicial de Exploração Pecuária – Aves
- Anexo II - Declaração - Memorial Descritivo com modelo de Ofício
- Anexo III - Requerimento de Registro de Estabelecimento Avícola
- Anexo IV - Parecer de Análise de Risco
- Anexo V - Requerimento de Renovação de Registro
- Anexo VI - Comprovante de Início de Atividade Avícola – Preexistência
- Anexo VII - Requerimento de Cancelamento de Registro
- Anexo VIII - Formulário de Verificação para Avaliação de Risco Sanitário
- Anexo IX - Metodologia de Avaliação de Risco
- Anexo X - Requerimento de Análise de Risco em Estabelecimento Avícola
- Anexo XI - Declaração do Médico Veterinário responsável pelo manejo e controle sanitário do estabelecimento.

Art. 32 Ficam revogadas a Portaria nº 18, de 23 de janeiro de 2014 e a Portaria nº 76, de 22 de abril de 2015.

Art. 33 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.



Inácio Afonso Kroetz
Diretor Presidente

PUBLICADO
Data: 14/11/17
DOE nº 10067

Anexo I – Portaria 290/2017

Solicitação de Vistoria Inicial de Exploração Pecuária – Aves

A/C : _____ Fiscal de Defesa Agropecuária da
Unidade Local de Sanidade Agropecuária - ULSA de _____ (Município da ULSA) .
Solicito vistoria no estabelecimento avícola: _____ (Nome da Unid. Epid.)
para fins de inserção dos novos aviários a serem construídos, junto a base de dados oficial da Agência de
Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, na Gerência de Saúde Animal – GSA.

IDENTIFICAÇÃO DOS AVIÁRIOS A SEREM CONSTRUÍDOS:

Nome produtor	Identificação	S:				W:			
	Aviário:	o	1	.	"	o	1	.	"
	Aviário:	o	1	.	"	o	1	.	"
	Aviário:	o	1	.	"	o	1	.	"
	Aviário:	o	1	.	"	o	1	.	"
	Aviário:	o	1	.	"	o	1	.	"
	Aviário:	o	1	.	"	o	1	.	"

Coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos pelo fone: _____

Atenciosamente,

Local/data: _____, _____ de _____ de 20_____

Nome do Requerente

Assinatura do Requerente / Identificação

RECEBIDO NA ULSA DE: _____ DATA: _____ / _____ /20_____

RECEBIDO POR (nome): _____ ASSINATURA: _____

1ª VIA – REQUERENTE – 2ª VIA - ULSA

PUBLICADO
Data: 14/11/17
DOE nº 10067



Anexo II - Portaria 290/2017

Declaração Memorial Descritivo

Declaro para os devidos fins que todos os estabelecimentos avícolas requerentes da pessoa física/jurídica abaixo descrita, cumprem o Memorial Descritivo das medidas higiênico-sanitárias e de biossegurança registrado e protocolado junto à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR. Declaro ainda, que todos os proprietários estão cientes de que no Memorial consta o manejo adotado, localização e isolamento das instalações, barreiras naturais, barreiras físicas, controle do acesso e fluxo de trânsito, cuidados com a ração e água, programa de saúde avícola, plano de contingência, plano de capacitação de pessoal, plano de gerenciamento ambiental e demais itens contidos na portaria, sendo de minha responsabilidade o cumprimento do determinado e estando sujeito a fiscalizações.

A) DADOS DA PF/PJ:

Nome/Nome Fantasia:	
Razão Social:	
CPF/CNPJ:	
Inscrição Estadual:	
Endereço:	
Município:	
Bairro:	
CEP:	
Telefone:	

B) DADOS DE REGISTRO DO MEMORIAL DESCRITIVO:

Nome do Documento registrado e protocolado junto a ADAPAR:	
Data do registro e do protocolo:	
Número do protocolo junto à ADAPAR:	

Local: _____, _____ de _____ de 20_____

Identificação e Assinatura do
Médico Veterinário Responsável
(com firma reconhecida)

Identificação e Assinatura do Proprietário (se for PF) ou do
Diretor Técnico (se for PJ)
(com firma reconhecida)

Esta via da DECLARAÇÃO SOBRE O MEMORIAL DESCRITIVO deverá ser completamente preenchida pelo requerente. Após os carimbos e as duas assinaturas o REQUERENTE terá que reconhecer firma em cartório das assinaturas e encaminha-la via ofício padrão à ADAPAR-PESA, cujo modelo está disponível no site da ADAPAR.

PUBLICADO
Data: 14/11/17
DOE nº 10067

Modelo de Ofício para Envio de Memorial Descritivo ao Programa de Vigilância e Prevenção de Doenças na Avicultura

Logomarca (se houver)

Ofício N° XXX/20XX

Cidade, xx de xxxxx de 20xx.

A Pf/PJ XXXXXX, CPF/CNPJ n.º XXXXXX, localizada no município de XXXXXX, endereço XXXXXX encaminha através deste documento, “MEMORIAL DESCRITIVO DAS MEDIDAS HIGIÊNICO – SANITÁRIAS E DE BIOSSEGURANÇA”, para ser protocolado junto a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR.

Declaramos que as medidas descritas no Memorial são adotadas pelos *integrados/cooperados/independentes nos estabelecimentos avícolas vinculados a esta empresa/estabelecimento.

(Salientamos que nossos * integrados/cooperados/independentes poderão também estar vinculados no cadastro da ADAPAR sob o(s) CNPJ₁ n.º nnnnn - Razão Social₁ xxxxxx; ou CNPJ₂ n.º nnnnn - Razão Social₂ xxxxxx; ou CNPJ₃ n.º nnnnn - Razão Social₃ xxxxxx; CNPJ..... n.º nnnnn - Razão Social... xxxxxx.)

* Estabelecimento de ensino e pesquisa

Atenciosamente,

Proprietário / Diretor

Para
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PROCOLO DA ADAPAR
Unidade local de Sanidade Agropecuaria de XXXXXXXX
Unidade Regional de Sanidade Agropecuária de XXXXXXXX

Esta via da DECLARAÇÃO SOBRE O MEMORIAL DESCRITIVO deverá ser completamente preenchida pelo requerente. Após os carimbos e as duas assinaturas o REQUERENTE terá que reconhecer firma em cartório das assinaturas e encaminha-la via ofício padrão à ADAPAR-PESA, cujo modelo está disponível no site da ADAPAR.

PUBLICADO
Data: 14/11/17
DOE nº 1006+

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PROTOCOLAR
JUNTO A ADAPAR:**

LEVAR ESTA RELAÇÃO JUNTO COM OS DOCUMENTOS à Unidade Local de Sanidade Agropecuária responsável pelo município onde o aviário esta localizado.

01 – DUAS VIAS ASSINADAS DO OFICIO modelo acima;

02 – DECLARAÇÃO - Memorial Descritivo – (01 via), reconhecido firma das Assinaturas;

03 – Memorial Descritivo da Medidas Higiênico-sanitárias – NÃO Encadernar.

Esta via da DECLARAÇÃO SOBRE O MEMORIAL DESCRITIVO deverá ser completamente preenchida pelo requerente. Após os carimbos e as duas assinaturas o REQUERENTE terá que reconhecer firma em cartório das assinaturas e encaminha-la via ofício padrão à ADAPAR-PESA, cujo modelo está disponível no site da ADAPAR.

PUBLICADO
Data: 14/11/17
DOE nº 10067

Anexo III – Portaria 290/2017

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ESTABELECIMENTO AVÍCOLA

À Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR, Diretoria de Defesa Agropecuária - DDA, Gerência de Saúde Animal - GSA, Programa de Vigilância e Prevenção de Doenças na Avicultura.

• **Pessoa Jurídica ou Pessoa Física – Requerente ou Proprietário:**

Eu, _____,
CNPJ/CPF nº _____, residente no endereço
_____, Bairro _____, no Município
_____, Estado _____, CEP _____,
telefone _____ / _____, email _____.

• **Pessoa Jurídica ou Pessoa Física – Estabelecimento Avícola:**

Nome do Estabelecimento: _____, ID: _____,
endereço _____, Bairro/Localidade _____,
no Município _____, Estado _____, CEP _____.
Espécie: _____ Finalidade (corte/postura/outro): _____.

Número do PROTOCOLO do Memorial Descritivo: _____.

NOME DA UNIDADE EPIDEMIOLÓGICA: _____

Nome do produtor	Identificação	S:	W:
	Aviário:	o . "	o . "
	Aviário:	o . "	o . "
	Aviário:	o . "	o . "
	Aviário:	o . "	o . "
	Aviário:	o . "	o . "
	Aviário:	o . "	o . "
	Aviário:	o . "	o . "

Venho requerer o “REGISTRO DE ESTABELECIMENTO AVÍCOLA” nessa GSA/ADAPAR, de acordo com essa Portaria Adapar e com a Instrução Normativa MAPA que estabelece os PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE ESTABELECIMENTOS AVÍCOLAS, anexo ao presente os documentos exigidos pela legislação em vigor.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

(Assinatura do Requerente)

PUBLICADO
Data: 14/11/17
DOE nº 10067



AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
DIRETORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – DDA
GERÊNCIA DE SAÚDE ANIMAL – GSA
PROGRAMA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO DE
DOENÇAS NA AVICULTURA



PARECER DE ANÁLISE DE RISCO SANITÁRIO PARA CONSTRUÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS AVÍCOLAS EM DISTÂNCIA MENOR QUE TRÊS QUILOMETROS DE ESTABELECIMENTOS AVÍCOLAS DE REPRODUÇÃO

PARECER DO SERVIÇO OFICIAL

Nº /20

Declaramos que o estabelecimento avícola _____,

Requerente: _____,

teve sua classificação de risco como:

Desprezível, Muito baixo, Baixo, Médio, Alto, Muito alto,
e encontra-se APTO ou INAPTO para fins de construção ou ampliação.

Observações – Resumo da Análise de Risco: (Alterações implementadas no aviário, na propriedade e prazos):

Local e data: _____, _____ de _____ de 20_____.

Identificação e Assinatura do
Fiscal de Defesa Agropecuária

Identificação e Assinatura do
Fiscal de Defesa Agropecuária-ERA

PUBLICADO
Data: 14/11/17
DOE nº 10067

Anexo V – Portaria 290/2017

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ESTABELECIMENTO AVÍCOLA

À Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR, Diretoria de Defesa Agropecuária - DDA, Gerência de Saúde Animal - GSA, Programa de Vigilância e Prevenção de Doenças na Avicultura.

• **Pessoa Jurídica ou Pessoa Física – Requerente ou Proprietário:**

Eu, _____,
 CNPJ/CPF nº _____, residente no endereço
 _____, Bairro _____, no Município
 _____, Estado _____, CEP _____,
 telefone _____ / _____, email _____.

• **Pessoa Jurídica ou Pessoa Física – Estabelecimento Avícola:**

Nome do Estabelecimento: _____, ID: _____,
 endereço _____, Bairro/Localidade _____,
 no Município _____, Estado _____, CEP _____.
 Espécie: _____ Finalidade (corte/postura/outro): _____.

DADOS DO ESTABELECIMENTO AVÍCOLA A SER RENOVAO

Nome do Produtor	Identificação	HOUE ALTERAÇÃO	
		NÃO	SIM Documental Estrutural
	Aviário:	()	() ()
	Aviário:	()	() ()
	Aviário:	()	() ()
	Aviário:	()	() ()
	Aviário:	()	() ()
	Aviário:	()	() ()
	Aviário:	()	() ()
	Aviário:	()	() ()

Venho requerer a “RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ESTABELECIMENTO AVÍCOLA” nessa GSA/ADAPAR, de acordo com essa Portaria Adapar e com a Instrução Normativa MAPA que estabelece os PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE ESTABELECIMENTOS AVÍCOLAS, anexo ao presente os documentos exigidos pela legislação em vigor.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

 (Assinatura do Requerente)

PUBLICADO
 Data: 14/11/17
 DOE nº 10067

Anexo VI – Portaria 290/2017

COMPROVANTE DE INÍCIO DE ATIVIDADE AVÍCOLA - PREEXISTÊNCIA

Declaro para os devidos fins que, como representante legal do Estabelecimento Avícola abaixo descrito, estou ciente da existência ou da instalação de Estabelecimento Avícola de Reprodução com distância inferior a 03 km e que os comprovantes de Início de Atividade Avícola são verdadeiros.

Declaro ainda estar ciente dos riscos sanitários que estamos expostos em virtude do não atendimento das distâncias mínimas exigidas no art. 10 da IN 56/2007 (suas alterações ou outra que vier a substituir) e mesmo sendo realizada a avaliação de risco no estabelecimento de reprodução, pela sanidade avícola do Serviço Oficial, me comprometo em caso de evento sanitário, adotar todos os procedimentos previstos na legislação vigente.

• **Pessoa Jurídica ou Pessoa Física – Estabelecimento Avícola Preexistente:**

Nome do Estabelecimento: _____, ID: _____, endereço _____, Bairro/Localidade _____, no Município _____, Estado _____, CEP _____.

LOCALIZAÇÃO / INSTALAÇÕES

Nome do produtor	Identificação	S:	W:
	Aviário:	o . "	o . "
	Aviário:	o . "	o . "
	Aviário:	o . "	o . "
	Aviário:	o . "	o . "
	Aviário:	o . "	o . "

• **Estabelecimento Avícola de Reprodução a menos de 3 km:**

Nome do Estabelecimento/Razão Social: _____
CPF/CNPJ: _____, ID _____

ESTABELECIMENTO DE REPRODUÇÃO

	Identificação	S:	W:
Núcleo:		o . "	o . "
Núcleo:		o . "	o . "
Núcleo:		o . "	o . "
Núcleo:		o . "	o . "

Descrição do comprovante: () ORIGINAL () CÓPIA AUTENTICADA EM CARTÓRIO

Nº DOCUMENTO(S) ENVIADO(S):

- TIPO(S) DE DOCUMENTO(S):
- REFERENTE(S) A:
- DATA(S) DO(S) DOCUMENTO(S):
- NUMERAÇÃO DO(S) DOCUMENTO(S):
- OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES:

Local: _____, de _____ de 20____.

Assinatura do Representante Legal

Fiscal de Defesa Agropecuária da Adapar

PUBLICADO
Data: 14/11/17
DOE nº 10067

Anexo VII – Portaria 290/2017
REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO
DE ESTABELECIMENTO AVÍCOLA

À Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR, Diretoria de Defesa Agropecuária - DDA, Gerência de Saúde Animal - GSA, Programa de Vigilância e Prevenção de Doenças na Avicultura.

• **Pessoa Jurídica ou Pessoa Física – Requerente ou Proprietário:**

Eu, _____,
 CNPJ/CPF n° _____, residente no endereço
 _____, Bairro _____, no Município
 _____, Estado _____, CEP _____, telefone
 _____ / _____, email _____.

• **Pessoa Jurídica ou Pessoa Física – Estabelecimento Avícola:**

Nome do Estabelecimento: _____, ID: _____, endereço
 _____, Bairro/Localidade _____, no
 Município _____, Estado _____, CEP _____.
 Espécie: _____ Finalidade (corte/postura/outro): _____.

LOCALIZAÇÃO / INSTALAÇÕES

Nome do produtor	Identificação	S:	W:
	Aviário:	o . "	o . "
	Aviário:	o . "	o . "
	Aviário:	o . "	o . "
	Aviário:	o . "	o . "
	Aviário:	o . "	o . "
	Aviário:	o . "	o . "
	Aviário:	o . "	o . "

Venho requerer o “CANCELAMENTO DO REGISTRO DO ESTABELECIMENTO AVÍCOLA” nessa GSA/ADAPAR.

Estou ciente que caso o estabelecimento não reinicie a atividade avícola em até 2 (dois) anos da data do cancelamento, esta perderá o status de preexistente e terá seu cadastramento “inativado” junto à ADAPAR e seu ponto de georreferenciamento retirado do mapa estadual de controle oficial.

NÚMERO DO REGISTRO

 NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

 (Assinatura do Requerente)

PUBLICADO
 Data: 14/11/17
 DOE nº 10067

Anexo VIII – Portaria 290 /2017



AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
 DIRETORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – DDA
 GERÊNCIA DE SAÚDE ANIMAL – GSA
 PROGRAMA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO DE
 DOENÇAS NA AVICULTURA



FORMULÁRIO DE VERIFICAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DO RISCO SANITÁRIO PARA
 EMISSÃO DE PARECER PARA FINS DE CONSTRUÇÃO OU AMPLIAÇÃO

ESTABELECIMENTO AVÍCOLA	
Requerente:	
Nome do Estabelecimento Avícola:	
Empresa:	
Espécie Avícola:	Finalidade:
CPF:	ID:
Município:	ULSA:
URS:	Data:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) AVIÁRIO(S) DO ESTABELECIMENTO						
Produtor:	Aviário:	Coordenadas do aviário				CONDIÇÃO
		Latitude		Longitude	Estabelecimento Reprodução mais próximo (distância em metros)	A construir (novo)
	01-					<input type="checkbox"/>
	02-					<input type="checkbox"/>
	03-					<input type="checkbox"/>
	04-					<input type="checkbox"/>
	05-					<input type="checkbox"/>
	06-					<input type="checkbox"/>

ESTABELECIMENTO AVÍCOLA DE REPRODUÇÃO MAIS PRÓXIMO					
Proprietário:					
Propriedade:					
Empresa:					
CPF/CNPJ:					
Município:				FDA-ERA:	
URS:				N.º estabelecimentos:	
Coordenadas	Lat	°	'	"	Long

PUBLICADO
 Data: 14/11/17
 DOE nº 10067

Anexo VIII – Portaria 290 /2017

Itens de Verificação		SIM	NÃO	
25.1	Funcionários e coabitantes de suas residências têm contato apenas com as aves da granja?			
25.2	É vedado o acesso a granja de reprodução instalada, pelos funcionários e coabitantes de suas residências ou equipe que presta assistência técnica à granja sob avaliação ?			
25.3	Adota procedimentos de banho para ingresso no(s) estabelecimento(s)?			
25.4	Adota procedimentos de banho para egresso do(s) estabelecimento(s)?			
25.5	Adota procedimentos de troca de roupa para ingresso no(s) estabelecimento(s)?			
25.6	Adota procedimentos de troca de roupa para egresso do(s) estabelecimento(s)?			
25.7	Realiza completa limpeza e desinfecção dos veículos utilizados para abate e remoção de esterco, cama e outros dejetos na entrada da granja ou de seu(s) estabelecimento(s)?			
25.8	Realiza completa limpeza e desinfecção dos veículos utilizados para abate e remoção de esterco, cama e outros dejetos na saída da granja ou de seu(s) estabelecimento(s)?			
25.9	Veículos para remoção de dejetos ou para carregamento de aves completam suas cargas exclusivamente com aves ou dejetos da granja?			
25.10	Veículo de ração abastece os silos sem ingressar no(s) estabelecimento(s) para descarga?			
25.11	A granja sob avaliação e a granja de reprodução instalada utilizam veículos distintos entre elas ?			
25.12	Equipamentos e maquinários utilizados pela granja são exclusivos?			
25.13	Área interna do(s) estabelecimento(s) apresenta-se limpa(s) e sem vegetação alta, entulhos, lixo, etc?			
25.14	Área interna do(s) estabelecimento(s) apresenta-se livre de árvores frutíferas, lavouras e hortas?			
25.15	A propriedade é livre de coleções de águas paradas no raio de 500 metros do(s) estabelecimento(s) que possam atrair e/ou manter aves silvestres?			
25.16	O estabelecimento rural cria somente uma espécie de ave e não há criação de suínos neste estabelecimento?			
25.17	A distância da granja à via rodoviária principal é igual ou maior que 500 metros?			
25.18	A distância da granja de reprodução instalada à via rodoviária principal é igual ou maior que 500 metros?			
25.19	Cada estabelecimento adota sistema de alojamento "tudo-dentro tudo-fora" e aloja aves de mesma idade?			
25.20	Realiza período de vazão sanitário de pelo menos 10 dias após a higienização das instalações?			
25.21	Possui POPs para práticas de biossegurança que contemplem procedimentos de limpeza, desinfecção, controle de pragas, detecção precoce e comunicação de doenças?			
25.22	Realiza tratamento capaz de inativar agentes patogênicos ao final de cada ciclo de produção ou antes da remoção dos dejetos (esterco, cama, carcaças, entre outros)?			
25.23	Galpões do(s) estabelecimento(s) possuem piso em alvenaria?			
25.24	Há apenas 1 estabelecimento de reprodução no raio de 3 km?			
25.25	A topografia entre a granja sob avaliação e a granja de reprodução instalada é acidentada?			
25.26	Densidade de estabelecimentos avícolas instalados (baixa, media ou alta).	baixa	média	alta
25.27	Distância da granja sob avaliação à granja de reprodução instalada (<1 km, 1-2 km, > 2 km).	≤1	1-2	>2

Local e data: _____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Responsável pelo Estabelecimento

Identificação e Assinatura do Fiscal de Defesa Agropecuária

PUBLICADO
 Data: 14/11/17
 DOE nº 10067

ANEXO IX – PORTARIA ADAPAR Nº 290/2017



AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
DIRETORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – DDA
GERÊNCIA DE SAÚDE ANIMAL – GSA
PROGRAMA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO EM
DOENÇA DAS AVES



Descrição da Metodologia de Avaliação de Risco para Emissão de Certidão de Registro de Estabelecimentos Avícolas Comerciais

A metodologia de avaliação de risco foi adaptada da Organização Mundial de Saúde Animal (OIE) e considerou as principais doenças de atenção do Programa Nacional de Sanidade Avícola (PNSA) e suas formas de introdução, instalação/manutenção e disseminação entre os plantéis avícolas.

Nesse sentido, foram definidos três grupos de risco, sendo estes:

- Risco de Introdução;
- Risco de Instalação/Manutenção; e
- Risco de Disseminação.

Cada Grupo de Risco apresenta 7 (sete) Fatores de Risco, cada qual com valor igual a 1 (um), sendo estes divididos em diferentes Subfatores de Risco. Logo, para cada um dos Fatores de Risco, o somatório dos seus Subfatores deve ser igual a 1 (um).

Os Subfatores são questões que visam a verificar situações de risco na granja sob avaliação, ressaltando que alguns se repetem, pois influenciam em mais de um dos Grupos de Riscos elencados, pontuando mais de uma vez.

Os 3 (três) Grupos de Risco, com seus Fatores e Subfatores de Risco estão descritos na Tabela 3.

A maioria dos questionamentos permite apenas duas respostas – “SIM” e “NÃO”, com exceção dos questionamentos n^{os} 26 e 27, do Anexo VIII.

Dessa forma, em função das respostas aos questionamentos, os 3 (três) Grupos de Risco receberão uma pontuação de 0 (zero) a 7 (sete), sendo que quanto maior o número, maior o grau de risco sanitário constatado no estabelecimento avícola.

De acordo com a pontuação recebida, cada Grupo de Risco será classificado em uma das 6 (seis) categorias possíveis, sendo definido assim, o distanciamento mínimo permitido de um estabelecimento de reprodução, segundo tabela abaixo:

PUBLICADO
Data: 14/11/17
DOE nº 10067

ANEXO IX – PORTARIA ADAPAR Nº 290/2017

Distância Mínima	Classificação de risco	Pontuação recebida	Descrição do risco
1000 metros	Desprezível	0	O evento teoricamente não ocorreria
1000 metros	Muito baixo	$0 < x \leq 1,4$	Muito improvável que o evento ocorra
1000 metros	Baixo	$1,4 < x \leq 2,8$	Muito improvável que o evento ocorra
1500 metros	Médio	$2,8 < x \leq 4,2$	Possível que o evento ocorra a uma probabilidade mediana
2500 metros	Alto	$4,2 < x \leq 5,6$	Altamente provável que o evento ocorra
3000 metros	Muito alto	$5,6 < x \leq 7$	Extremamente alta a probabilidade de que o evento ocorra

A classificação final do risco da granja sob avaliação é obtida através das combinações entre os 3 (três) Grupos de Risco, conforme descrito a seguir:

1. Combinação da classificação do Grupo de Risco de “Introdução” com a classificação de “Instalação/Manutenção”, conforme Tabela 1; e
2. Combinação da classificação do Grupo de Risco “Introdução+ Instalação/Manutenção” com a classificação de “Disseminação”, conforme Tabela 2.

Tabela 1 - Combinação da classificação do Grupo de Risco de “Introdução” com a classificação de “Instalação/Manutenção”.

		Introdução					
		Desprezível	Muito baixo	Baixo	Médio	Alto	Muito alto
Instalação/ Manutenção	Desprezível	Desprezível	Muito baixo	Muito baixo	Baixo	Baixo	Médio
	Muito baixo	Muito baixo	Muito baixo	Baixo	Baixo	Médio	Médio
	Baixo	Muito baixo	Baixo	Baixo	Médio	Médio	Alto
	Médio	Baixo	Baixo	Médio	Médio	Alto	Alto
	Alto	Baixo	Médio	Médio	Alto	Alto	Muito alto
	Muito alto	Médio	Médio	Alto	Alto	Muito alto	Muito alto

OBS: O valor resultante da associação dos riscos de introdução e instalação deve ser transportado para a matriz abaixo.

ANEXO IX – PORTARIA ADAPAR Nº 290/2017

Tabela 2 - Combinação da classificação do Grupo de Risco “Introdução + Instalação/Manutenção” com a classificação de “Disseminação”.

		Introdução + Instalação/Manutenção					
		Desprezível	Muito baixo	Baixo	Médio	Alto	Muito alto
Disseminação	Desprezível	Desprezível	Muito baixo	Muito baixo	Baixo	Baixo	Médio
	Muito baixo	Muito baixo	Muito baixo	Baixo	Baixo	Médio	Médio
	Baixo	Muito baixo	Baixo	Baixo	Médio	Médio	Alto
	Médio	Baixo	Baixo	Médio	Médio	Alto	Alto
	Alto	Baixo	Médio	Médio	Alto	Alto	Muito alto
	Muito alto	Médio	Médio	Alto	Alto	Muito alto	Muito alto

Assim, a classificação final de risco do estabelecimento é o valor resultante entre as combinações dos 3 (três) Grupos de Risco, sendo uma das opções descritas anteriormente: (Desprezível, Muito baixo, Baixo, Médio, Alto e Muito alto).

Para as granjas novas a serem instaladas, as informações que não puderem ser avaliadas em função dos estabelecimentos ainda não estarem construídos e, conseqüentemente, pelas granjas ainda não estarem em operação, deverão ser apresentadas à ULSA documentalmente, como parte integrante do memorial descritivo de biossegurança do estabelecimento.

As granjas que tiverem o processo de registro negado, em função do resultado obtido na avaliação de risco realizada poderão solicitar nova avaliação de risco, caso realizem alguma correção ou modificação em algum dos itens de biossegurança anteriormente não atendidos.

Tabela 3 – Grupos de Risco, com seus fatores e subfatores de risco.

ITEM	RISCO AVALIADO	NOTA MÁXIMA
1	Risco de introdução	7
1.1	Funcionários	1
1.1.1	Funcionários e coabitantes de suas residências têm contato apenas com as aves da granja?	0,34
1.1.2	Adota procedimentos de banho para ingresso no(s) estabelecimento(s)?	0,33
1.1.3	Adota procedimentos de troca de roupa para ingresso no(s) estabelecimento(s)?	0,33
1.2	Veículos	1
1.2.1	Realiza completa limpeza e desinfecção dos veículos utilizados para abate e remoção de esterco, cama e outros dejetos na entrada da granja ou de seu(s) estabelecimento(s)?	0,34
1.2.2	Veículos para remoção de dejetos ou para carregamento de aves completam suas cargas exclusivamente com aves ou dejetos da granja?	0,33
1.2.3	Veículo de ração abastece os silos sem ingressar no(s) estabelecimento(s) para descarga?	0,33
1.3	Equipamentos e fômites	1
1.3.1	Equipamentos e maquinários utilizados pela granja são exclusivos?	1
1.4	Fatores de atratividade de potenciais veiculadores de doenças	1
1.4.1	Não há coleções de águas paradas no raio de 500 metros do(s) estabelecimento(s) que possam atrair e/ou manter aves silvestres?	0,33

PUBLICADO
Data: 14/11/17
DOE nº 10067

ANEXO IX – PORTARIA ADAPAR Nº 290/2017

1.4.2	Área interna do(s) estabelecimento(s) apresenta-se limpa(s) e sem vegetação alta, entulhos, lixo, etc?	0,34
1.4.3	Área interna do(s) estabelecimento(s) apresenta-se livre de árvores frutíferas, lavouras e hortas?	0,33
1.5	Espécies susceptíveis	1
1.5.1	O estabelecimento rural cria somente uma espécie de ave e não há criação de suínos neste estabelecimento?	1
1.6	Malha viária da região	1
1.6.1	A distância da granja à via rodoviária principal é igual ou maior que 500 metros?	1
1.7	Características da região	1
1.7.1	Densidade de estabelecimentos avícolas instalados (alta, média, baixa)	1
2	Risco de instalação/manutenção	7
2.1	Idades	1
2.1.1	Cada estabelecimento adota sistema de alojamento "tudo-dentro tudo-fora" e aloja aves de mesma idade?	1
2.2	Espécies susceptíveis	1
2.2.1	O estabelecimento rural cria somente uma espécie de ave e não há criação de suínos neste estabelecimento?	1
2.3	Fatores de manutenção de potenciais veiculadores de doenças	1
2.3.1	Não há coleções de águas paradas no raio de 500 metros do(s) estabelecimento(s) que possam atrair e/ou manter aves silvestres?	0,34
2.3.2	Área interna do(s) estabelecimento(s) apresenta-se limpa(s) e sem vegetação alta, entulhos, lixo, etc?	0,33
2.3.3	Área interna do(s) estabelecimento(s) apresenta-se livre de árvores frutíferas, lavouras e hortas?	0,33
2.4	Vazio sanitário	1
2.4.1	Realiza período de vazio sanitário de pelo menos 10 dias após a higienização das instalações?	1
2.5	Capacidade de detecção precoce, notificação de doenças e adoção de programas de qualidade	1
2.5.1	Possui POPs para práticas de biossegurança que contemplem procedimentos de limpeza, desinfecção, detecção precoce e comunicação de doenças?	1
2.6	Manejo do esterco/cama/dejetos	1
2.6.1	Realiza tratamento capaz de inativar agentes patogênicos ao final de cada ciclo de produção ou antes da remoção dos dejetos (esterco, cama, carcaças, entre outros)?	1
2.7	Instalações	1
2.7.1	Galpões do(s) estabelecimento(s) possuem piso em alvenaria?	1
3	Risco de disseminação externa	7
3.1	Funcionários	1
3.1.1	Funcionários e coabitantes de suas residências têm contato apenas com as aves da granja?	0,25
3.1.2	Funcionários e coabitantes de suas residências ou equipe que presta assistência técnica à granja sob avaliação não acessam a granja de reprodução instalada?	0,25
3.1.3	Adota procedimentos de banho para egresso do(s) estabelecimento(s)?	0,25
3.1.4	Adota procedimentos de troca de roupa para egresso do(s) estabelecimento(s)?	0,25
3.2	Veículos	1
3.2.1	Realiza completa limpeza e desinfecção dos veículos utilizados para abate e remoção de esterco, cama e outros dejetos na saída da granja ou de seu(s) estabelecimento(s)?	0,34
3.2.2	Veículos para remoção de dejetos ou para carregamento de aves completam suas cargas exclusivamente com aves ou dejetos da granja?	0,33
3.2.3	A granja sob avaliação e a granja de reprodução instalada utilizam veículos distintos entre elas ou pertencentes a mesma integração / cooperativa?	0,33
3.3	Equipamentos e fômites	1
3.3.1	Equipamentos e maquinários utilizados pela granja são exclusivos?	1
3.4	Manejo do esterco/cama/dejetos	1
3.4.1	Realiza tratamento capaz de inativar agentes patogênicos ao final de cada ciclo de produção ou antes da remoção dos dejetos (esterco, cama, carcaças, entre outros)?	1
3.5	Malha viária da região	1
3.5.1	A distância da granja de reprodução instalada à via rodoviária principal é igual ou maior que 500 metros?	0,5
3.5.2	A distância da granja à via rodoviária principal é igual ou maior que 500 metros?	0,5
3.6	Características da região	1
3.6.1	Densidade de estabelecimentos avícolas instalados (alta, média, baixa)	0,5 / 0,25 / 0,0
3.6.2	Distância da granja sob avaliação à granja de reprodução instalada (<1 km, 1-2 km, > 2 km)	0,5 / 0,25 / 0,0
3.7	Outros fatores	1
3.7.1	Há apenas 1 estabelecimento de reprodução no raio de 3 km?	0,5
3.7.2	A topografia entre a granja sob avaliação e a granja de reprodução instalada é acidentada?	0,5

PUBLICADO
Data: 14/11/17
DOE nº 10067

Anexo X – Portaria 290/2017

REQUERIMENTO DE ANÁLISE DE RISCO EM ESTABELECIMENTO AVÍCOLA

À Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR, Diretoria de Defesa Agropecuária - DDA, Gerência de Saúde Animal - GSA, Programa de Vigilância e Prevenção de Doenças na Avicultura.

• **Pessoa Jurídica ou Pessoa Física – Requerente ou Proprietário:**

Eu, _____,
 CNPJ/CPF nº _____, residente no endereço
 _____, Bairro _____, no Município
 _____, Estado _____, CEP _____,
 telefone _____ / _____, email _____.

• **Pessoa Jurídica ou Pessoa Física – Estabelecimento Avícola:**

Nome do Estabelecimento: _____, ID: _____,
 endereço _____, Bairro/Localidade _____,
 no Município _____, Estado _____, CEP _____.
 Espécie: _____ Finalidade (corte/postura/outro): _____.

LOCALIZAÇÃO / INSTALAÇÕES

Nome do produtor	Identificação	S:	W:	Novo
	Aviário:	o . "	o . "	<input type="checkbox"/>
	Aviário:	o . "	o . "	<input type="checkbox"/>
	Aviário:	o . "	o . "	<input type="checkbox"/>
	Aviário:	o . "	o . "	<input type="checkbox"/>
	Aviário:	o . "	o . "	<input type="checkbox"/>
	Aviário:	o . "	o . "	<input type="checkbox"/>
	Aviário:	o . "	o . "	<input type="checkbox"/>

Venho requerer a “ANÁLISE DE RISCO” nessa GSA/ADAPAR, de acordo com essa Portaria Adapar e com a Instrução Normativa MAPA que estabelece os PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE ESTABELECIMENTOS AVÍCOLAS, anexo ao presente os documentos exigidos pela legislação em vigor.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

 (Assinatura do Requerente)

PUBLICADO
 Data: 14/11/17
 DOE nº 10067

Anexo XI – Portaria 290/2017



AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
DIRETORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – DDA
GERÊNCIA DE SAÚDE ANIMAL – GSA
PROGRAMA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO DE DOENÇAS NA
AVICULTURA



DECLARAÇÃO

Eu, _____ Médico(a) Veterinário(a), inscrito(a)
no CRMV nº _____, CPF nº _____, DECLARO SER
RESPONSÁVEL PELO MANEJO E CONTROLE SANITÁRIO do Estabelecimento Avícola abaixo:

Dados do Estabelecimento Avícola:

Nome do estabelecimento avícola: _____

Localidade/Município: _____

Nome produtor	Identificação
	Aviário:
	Aviário:
	Aviário:
	Aviário:
	Aviário:
	Aviário:

Local e data: _____

Identificação e Assinatura do Médico(a) Veterinário(a)

PUBLICADO
Data: 14/11/17
DOE nº 10067